



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**PROGRAMA CÁTEDRA MAISON DU BRÉSIL**

**EDITAL Nº 18 /2026**

PROCESSO Nº 23038.002855/2026-91

**A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, torna pública a seleção para o **Programa Cátedra Maison du Brésil**.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de 1 (um) bolsista da modalidade Cátedra, mediante critérios técnicos e objetivos de qualificação baseados na análise de Currículo, Declaração de Interesse e de Plano de Trabalho.

1.2. O Processo Seletivo disciplinado por este edital será executado sob a responsabilidade da CAPES, conforme Decreto de 23 de setembro de 2002, que altera dispositivos do Decreto nº 56.728, de 16 de agosto de 1965.

1.3. Como contrapartida ao financiamento da cátedra, o candidato aprovado será designado como **Diretor da Casa do Brasil na França**.

### **2. DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência da bolsa de estudo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, baseada no relatório de atividades.

2.2. O prazo referido no item 2.1. será contado a partir da data de posse no cargo de **Diretor da Casa do Brasil na França, que deverá ser coincidente com o período das atividades da Cátedra**, devendo ser considerada, a totalidade do período ininterrupto de exercício da função.

### **3. DOS OBJETIVOS**

3.1. Fortalecer as cooperações científicas, acadêmicas e institucionais entre as instituições brasileiras e francesas.

3.2. Promover a formação doutoral e o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa em áreas estratégicas.

3.3. Apoiar a mobilidade de estudantes, docentes e pesquisadores.

3.4. Incentivar a implementação de ações conjuntas de alto impacto científico, social e territorial.

3.5. Apoiar e consolidar a diplomacia acadêmica e científica e a governança da Fondation Maison du Brésil.

3.6. Promover a alternância de lideranças, fortalecer a gestão institucional e garantir o alinhamento às diretrizes de governança pública.

3.7. Ampliar a importância da Casa do Brasil na França como centro de apoio à comunidade acadêmica brasileira no exterior.

3.8. Preservar, manter e contribuir com a administração e gestão do edifício da Casa do Brasil na França.

#### 4. DO CRONOGRAMA E ÁREAS

4.1. Áreas: biodiversidade, meio ambiente, clima e observação da Terra; saúde; matemática, inteligência artificial, engenharia e computação de alto desempenho; ciências humanas e sociais, patrimônio cultural, direito, regulação, desigualdades e inclusão; diplomacia científica e acadêmica.

4.2. Cronograma:

Atividade Prevista	Período/Data
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até o dia 26 de junho de 2026.
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até o dia 29 de junho de 2026.
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	<b>Até às 17h do dia 03 de julho de 2026 (horário oficial de Brasília).</b>
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até 14 de agosto de 2026.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até 3 (três) dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Após homologação do indicado pela CAPES pelo Conselho de Administração da Maison du Bresil
Início das atividades.	Setembro de 2026
Prazo de impugnação ao Edital, caso necessário.	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. O valor total de financiamento para o candidato aprovado será de até R\$ 1.038.099,00 (um milhão, trinta e oito mil e noventa e nove reais) ao longo dos 4 (quatro) anos, liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

5.2. Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas na Portaria CAPES 197/2019, de 28/08/2019 e na Instrução Normativa CAPES/DGES nº 2, de 23/06/2020.

5.3. A execução financeira do presente edital está condicionada à aprovação das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e à existência de dotação orçamentária suficiente, podendo ser objeto de contingenciamento, se necessário.

#### 6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

6.1. A CAPES financiará bolsas de estudos na modalidade Cátedra, com disponibilização dos seguintes benefícios:

Casa do Brasil na França		
Benefícios referentes à bolsa de Cátedra	Quantidade	Valor
Mensalidade	Até 48	€ 3.500,00

Auxílio Seguro Saúde	Até 48	€ 90,00
Auxílio Instalação	1	€ 3.500,00
Auxílio Deslocamento*	2	€ 665,00
Adicional Localidade	Até 48	€ 400,00

\*Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, e suas alterações, art. 3º, b: Para concessões com duração acima de dez meses, o auxílio deslocamento é pago em duas etapas: a primeira no início da bolsa e a segunda ao final do período da bolsa, cada uma com valores correspondentes a 70% do valor fixado no Anexo II da Portaria.

**6.1.1.** Não será concedido nenhum auxílio ou adicional a cônjuge ou dependente.

**6.2.** Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e demais informações estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, e alterações, Portaria nº 110, de 28 de Abril de 2025, podendo sofrer reajustes a maior caso esses normativos internos sejam modificados.

## **7. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA**

**7.1.** Os requisitos para apresentação de proposta neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no seu indeferimento.

**7.2.** Poderão concorrer ao referido cargo candidatos(as), servidores(as) públicos(as) ou não, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência permanente no Brasil.

II - Residir no Brasil no momento da candidatura e durante todo o processo de seleção.

III - Ter diploma de Doutorado.

IV - Ter obtido título de doutor há pelo menos 10 (dez) anos e ter, ao menos, 10 (dez) anos de experiência profissional em sua área de expertise, contados na data de inscrição.

V - Ser vinculado(a) ao quadro permanente de Instituição de Ensino Superior ou de pesquisa.

VI - Ser docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido e recomendado pela CAPES, nas áreas de conhecimento descritas no item 4.1. do presente edital, sendo vedada a candidatura por professor aposentado.

VII - Possuir destacada atuação acadêmica e notório reconhecimento pela comunidade acadêmica e científica no Brasil e no exterior nas áreas do item 4.1 deste Edital.

VIII - Demonstrar atuação proativa e disponibilidade para organizar, manter e expandir os meios e a infraestrutura necessários ao atingimento dos objetivos do programa.

IX - Não ter recebido bolsa ou benefício para a mesma modalidade (Cátedra no exterior) de agência pública federal nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sujeito a indeferimento da candidatura ou, no caso de constatação posterior à concessão, ao cancelamento da bolsa e ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

X - Possuir experiência em gestão acadêmico-administrativa.

XI - Ter domínio na elaboração de políticas públicas no setor de educação superior, da ciência, tecnologia e inovação, com conhecimento dos principais planos plurianuais que direcionam as ações públicas do setor, bem como nos principais programas binacionais envolvendo a França e o Brasil.

XII - Ter fluência na língua e vivência na cultura francesa, assim como histórico de relacionamentos estabelecidos com instituições universitárias e laboratórios de pesquisa na França.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá ser apresentada, junto à CAPES pelo candidato, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.

**I** - ser apresentada pelo proponente exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;

**II** - ser redigida por meio do formulário de inscrição de bolsas online em língua portuguesa; e

**III** - apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

**8.2.** No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

**I** - documento nacional de identificação oficial ou carteira nacional de registro migratório (CRNM) se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência permanente no Brasil;

**II** - comprovante de residência no Brasil, emitido há no máximo (06) seis meses;

**III** - identificador ORCID - *Open Researcher and Contributor ID*, válido no ato da inscrição;

**IV** - *syllabus* de curso abrangente ou seminário de pesquisa sobre temática relacionada ao tema da cátedra, redigido em inglês;

**V** - resumo de 3 (três) palestras relativas à pesquisa proposta pelo candidato, em inglês, a serem ministradas na França durante a duração da bolsa.

**VI** - projeto detalhado e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário online, com no máximo 15 (quinze) páginas, em língua inglesa, contendo:

a) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;

b) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;

c) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;

d) previsão das metas de produção acadêmica e científica;

e) importância do projeto em nível regional, nacional e internacional;

f) descrição da forma de apropriação pela instituição de origem e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelo bolsista;

g) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela CAPES, quando houver;

h) referências bibliográficas.

**VII** - carta de Aceite para a realização de sua pesquisa, em uma das instituições de Ensino Superior na Região Ile-de-France associadas à La Chancellerie des Universités de Paris (Les Universités de Paris et Ile-de-France - Enseignement supérieur français - <https://share.google/t9RQJ3JWlgzvHE5eQ>), ou em um laboratório de pesquisa do CNRS, INSERM, CIRAD ou IRD;

**VIII** - *currículo Lattes* atualizado;

**IX** - diploma de doutorado;

**X** - carta de apresentação do próprio candidato em inglês, assinada, expondo os motivos para a candidatura. O candidato deve concordar, na carta encaminhada, com as condições dos regulamentos da *Cité Internationale Universitaire* ([www.cipu.fr](http://www.cipu.fr)) e da Maison du Brésil ([www.maisondubresil.org](http://www.maisondubresil.org)), em particular com sua *Charte de Valeurs*.

**XI** - plano de Atividades, em inglês, com resumo de sua visão estratégica para o período à frente da Casa do Brasil, devendo conter:

a. análise dos ambientes interno e externo: considerar aspectos econômicos, políticos, sociais e ambientais, atuais e futuros, com relação manutenção da Casa e de suas atividades; e

b. ações estratégicas: Apresentar planos de ações estratégicas para a Casa do Brasil, alinhadas aos grandes desafios e objetivos institucionais elencados em seu Estatuto (<http://www.maisondubresil.org/pt-br/a-fundacao/estrutura-juridica/>), abrangendo as áreas de comunicação, transferência de conhecimento, gestão

de pessoas, desenvolvimento organizacional, articulação interinstitucional e internacional.

**8.3.** O Plano de Atividades deverá observar os princípios previstos no Estatuto da Casa e estar em consonância com as ações desenvolvidas pela Casa. O documento deverá ter de 10 (dez) a 20 (vinte) páginas digitadas em espaço 1,5, em fonte Times New Roman e tamanho 12.

**8.4.** A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

**8.5.** A CAPES excluirá da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

**8.6.** Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal ou fax.

## **9. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O processo de seleção ocorrerá em 4 (quatro) etapas:

I - Análise da documentação para homologação da inscrição, de caráter eliminatório;

II - Análise de currículo e demais documentos apresentados;

III – Decisão preliminar pela Presidência da CAPES, ouvida a DRI/CAPES;

IV – Homologação pelo Conselho de Administração da Casa do Brasil na França.

### **9.2. Da Análise da documentação**

**9.2.1.** A análise documental consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

**I** - preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

**II** - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta; e

**III** - atendimento aos requisitos pelo candidato.

**9.2.2.** A ausência de quaisquer dos elementos levará ao indeferimento da candidatura e eliminação da proposta.

**9.2.3.** A CAPES poderá utilizar as informações fornecidas na inscrição e as extraídas de outros bancos de dados, tais como a plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.

**9.2.4.** Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado por e-mail, podendo interpor recurso administrativo, conforme previsto no item 10 deste Edital.

### **9.3. Da Análise Curricular e dos demais documentos**

**9.3.1.** A análise curricular e dos demais documentos, consistirá na análise dos referidos documentos, a ser realizada por intermédio de pelo menos dois ex-diretores da Casa do Brasil e um representante da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, especificamente designados para essa finalidade.

**9.3.2.** Os critérios para a avaliação serão os seguintes (total de 100 Pontos):

	Pontos
Histórico acadêmico científico e profissional de excelência do candidato	20
Experiência profissional comprovada em Gestão acadêmica ou Administrativa e de parcerias acadêmicas	20

Coerência do Syllabus das aulas propostas, das palestras planejadas pelo candidato e o respectivo impacto de sua execução;	15
Pertinência do projeto conjunto com a instituição anfitriã, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira	15
Viabilidade e relevância do Plano de Atividades para a Casa do Brasil	30

**9.3.3** - No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

I - idade do candidato, sendo dada preferência aos candidatos de idade mais avançada; e

II - tempo de titulação, sendo dada preferência aos candidatos com maior tempo de titulação.

**9.3.4.** Assim que concluída esta etapa, os proponentes receberão comunicados por e-mail cadastrado no formulário de inscrição quanto ao seu resultado e poderão ter acesso ao seu parecer, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste edital.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Dos pareceres das etapas de Análise Documental e de Análise Curricular e dos demais documentos caberá recurso administrativo quanto ao cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito de suas candidaturas.

**10.2.** O recurso deverá ser dirigido ao Diretor de Relações Internacionais, que não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Presidente da CAPES para decisão final.

**10.3.** Assim que concluída a etapa de Análise Documental e de Análise Curricular e dos demais documentos, os proponentes serão comunicados via e-mail e poderão ter acesso ao respectivo parecer, dando plenas condições de apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto à sua habilitação ou quanto às notas atribuídas à suas candidaturas.

**10.4.** Após a divulgação dos pareceres via link a ser enviado por e-mail, o candidato terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio do SICAPES - disponível em: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

**10.4.1.** Durante a realização do processo seletivo, os(as) candidatos(as) deverão verificar frequentemente a sua caixa de SPAM e ajustar suas configurações de FIREWALL, de forma a permitir o recebimento dos e-mails.

**10.5.** A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes. A vedação se aplica a terceiros.

**10.6.** Fica vedada a inclusão de documento ou de informações que deveriam constar originariamente da proposta, salvo quando:

**I** - destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois da apresentação da candidatura; e

**II** - formados, tornados conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a candidatura, desde que comprovado o motivo que impediu a sua juntada anterior.

**10.7.** A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar, entretanto a documentação apresentada não pode inovar os pedidos ou os fatos já apreciados.

**10.8.** Não caberá recurso da decisão preliminar da Presidência da CAPES e da homologação do resultado que será realizada pelo Conselho de Administração da Casa do Brasil na França.

## **11. DA DECISÃO FINAL**

**11.1.** A decisão preliminar ocorrerá por meio de análise da Presidência da CAPES, ouvida a DRI/CAPES, que terá autonomia na seleção do candidato de acordo com o perfil necessário para atender aos objetivos deste Programa.

**11.2.** O Conselho de Administração receberá da CAPES o nome do selecionado que atender aos requisitos exigidos para o cargo para homologação, em sessão ordinária.

**11.3.** A homologação do resultado será realizada pelo Conselho de Administração da Casa do Brasil na França.

**11.4.** A decisão final ficará a cargo do Conselho de Administração da Casa do Brasil na França, conforme Estatuto da Fundação Casa do Brasil.

**11.5.** A concessão da bolsa levará em consideração a conveniência e oportunidade para a Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

## **12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**12.1.** O resultado definitivo da seleção será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

**12.2.** Do resultado definitivo da seleção não caberá recurso.

## **13. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**13.1.** Após a publicação do resultado, a CAPES e a instituição selecionada pelo candidato aprovado deverão celebrar um Acordo de Cooperação Internacional para que a implementação da bolsa seja realizada. A bolsa somente será implementada após a assinatura do Acordo de Cooperação com a instituição selecionada pelo candidato aprovado.

**13.1.1.** Adicionalmente, o proponente será comunicado por e-mail a respeito de sua aprovação, e no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, deverá:

**I** - realizar o Aceite da implementação do benefício no SCBA - Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (<http://scba.capes.gov.br>); e

**II** - enviar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado.

**13.2.** Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do proponente e da entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) devidamente assinado, o aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES.

**13.3.** A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) é condição para implementação da bolsa e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de diretor da Casa do Brasil perante a CAPES.

**13.4.** O cronograma de atividades da proposta deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo I) ou no documento congênere enviado pela CAPES.

**13.5.** Será de responsabilidade do diretor garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado, antes da compra da passagem.

**13.6.** O bolsista deverá observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam.

**13.7.** Para ocupar o cargo de Diretor da Casa do Brasil o candidato deverá cumprir todos os requisitos já estabelecidos na presente chamada pública

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO DIRETOR DA CASA DO BRASIL NA FRANÇA**

### **14.1. Compete ao(à) Diretor(a) da Casa do Brasil na França:**

**I** – Realizar a gestão da Casa e atuar como elo de articulação entre as demais casas da Cité, as instituições de ensino superior francesas e a Embaixada do Brasil.

**II** – Representar a CAPES, quando solicitado.

**III** – Zelar pela preservação, manutenção e adequado funcionamento das instalações da Casa.

**IV** – Gerenciar as atividades administrativas, financeiras e operacionais cotidianas da Casa do Brasil.

**V** – Recepcionar, orientar e acompanhar os estudantes residentes, inclusive sendo o responsável pela resolução de conflitos.

**VI** – Manter interlocução institucional e conduzir tratativas com a administração da Cité Universitaire.

**VII** – Assegurar o adequado funcionamento da Casa do Brasil.

**VIII** – Atender e responder às solicitações de informação encaminhadas pela CAPES.

**IX** – Organizar e apoiar a realização de eventos institucionais na Casa, quando solicitado.

**X** – Residir na Casa do Brasil ao longo de todo o tempo de concessão da bolsa, inclusive com sua família, se for o caso.

**XI** – Acompanhar obras e reparos na Casa;

**XII** - Conduzir qualquer outra atividade que seja necessária para o bom funcionamento da Casa do Brasil; e

**XIII** - Observar as normas locais e o estatuto da Casa do Brasil na França.

**14.2.** As obrigações previstas no item 14.1. são complementares aos objetivos acadêmicos indicados no item 3 deste edital.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** Os valores da modalidade de bolsa e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

**15.2.** Os valores referentes ao auxílio deslocamento serão pagos ao bolsista da seguinte forma:

a) para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e alterações, para aquisição dos trechos de ida e volta;

b) para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, e alterações.

**15.3.** Antes da partida do bolsista, serão pagos até duas mensalidades e até dois auxílios cidade de alto custo – quando aplicável, auxílio-instalação, valor correspondente a 12 (doze) meses do auxílio seguro saúde e a primeira parcela do auxílio deslocamento, no Brasil. O restante das mensalidades e do auxílio cidade de alto custo serão pagos por meio do cartão BB Américas e, ao final do período, a segunda parcela do auxílio deslocamento - se aplicável.

**15.4.** A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada dos itens anteriores, em decorrência de situações excepcionais.

**15.5.** A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

**15.6.** O auxílio seguro saúde será pago anualmente aos bolsistas.

**15.6.1.** A contratação do auxílio seguro saúde pelo beneficiário é obrigatória e isenta a CAPES da responsabilidade por custeio ou ressarcimento de despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano que escolher.

**15.6.2.** A CAPES também não se responsabiliza pelas despesas médicas e funerárias não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato. Nessa hipótese, a família do beneficiário será responsável pela repatriação médica ou funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil.

**15.6.3.** É vedada a apresentação de comprovante de seguro saúde oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, ou ainda aquisição de passagens aéreas por meio de milhas ou outros benefícios similares, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

**15.7.** O auxílio adicional localidade será pago somente aos bolsistas em que a instituição de ensino no exterior, na qual desenvolve seus estudos e/ou pesquisas, esteja localizada em uma das cidades citadas no anexo II da Portaria CAPES nº 110, de 28 de Abril de 2025 e suas alterações.

**15.8.** Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

**15.9.** O candidato a bolsa inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber os recursos financeiros no âmbito do Programa.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO DA BOLSA**

**16.1.** O acompanhamento da bolsa será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.

**16.2.** A CAPES reservar-se-á o direito de convidar o diretor para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES. Esse dispositivo não impõe qualquer obrigação ao diretor.

## **17. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE**

**17.1.** A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.

**17.2.** No caso de desistência, impedimento ou cancelamento concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado.

## **18. DA AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO E AVALIAÇÃO FINAL**

**18.1.** Para renovação da cátedra e do mandato e para avaliação final, o diretor catedrático deverá enviar dois relatórios - um ao final do segundo ano e outro ao final do quarto ano, os quais serão objeto de análise do Conselho de Administração da Casa do Brasil na França.

**18.2.** Os relatórios deverão conter os seguintes elementos:

**I** - descrição das atividades desenvolvidas.

**II** - descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas.

**III** - autoavaliação em relação ao previsto no plano de trabalho a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados.

## **19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**19.1.** Os prazos e procedimentos para a prestação de contas estão descritos no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

**19.2.** Caso não seja apresentada a prestação de contas nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o processo de concessão será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa,

protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observados o devido contraditório e ampla defesa.

**19.3.** Em caso de devolução dos recursos investidos serão aplicadas as regras previstas no Regulamento para Bolsas no Exterior - Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro de 2018, e alterações, na Portaria CAPES nº 197 de 28 de agosto de 2019, de e na Instrução Normativa CAPES/DGES nº 2, de 23 de junho de 2020.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO**

**20.1.** Qualquer interessado poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [inscricao.casabrazil@capes.gov.br](mailto:inscricao.casabrazil@capes.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital no Diário Oficial da União (DOU), indicando o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

**20.2.** Os pedidos de impugnação serão decididos pela Presidente da CAPES.

**20.3.** Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

**20.4.** A resposta às impugnações será disponibilizada no Portal da CAPES, após finalizado o prazo de requerimento de impugnações.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** A Coordenação responsável pelo processo seletivo regido por este Edital será a Coordenação de Acordos Internacionais, Seleção e Editais (CASE), e a implementação e acompanhamento da execução da bolsa será a Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

**21.2.** Serão excluídos da seleção ou do Programa propostas irregulares ou que atentem contra as leis vigentes, com documentação parcial, dados incorretos, informações inconsistentes, apresentados fora dos prazos determinados, ou com informações inverídicas - em qualquer fase da seleção ou mesmo após a conclusão desta, garantido o contraditório e ampla defesa.

**21.3.** No caso de constatação de irregularidade posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e determinará o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

**21.4.** Dúvidas dos candidatos serão esclarecidas por meio do e-mail: [inscricao.casabrazil@capes.gov.br](mailto:inscricao.casabrazil@capes.gov.br).

**21.4.1.** Após a aprovação da proposta, o diretor aprovado terá as dúvidas esclarecidas por meio do sistema Linha Direta.

**21.5.** A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes ou aos participantes brasileiros do Programa, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES em articulação com a Embaixada do Brasil na França e com o Conselho de Administração.

**21.7.** A CAPES poderá compartilhar com a Embaixada do Brasil na França e com o Conselho de Administração as informações necessárias para a realização da seleção conjunta do diretor, dentre elas: nome dos proponentes, código de inscrição, pareceres emitidos e demais documentos da proposta.

**21.7.1.** O tratamento dos dados pessoais objeto deste Edital tem como base legal o art. 7º, inciso II, da LGPD, fundamentado no cumprimento da obrigação legal da CAPES de conceder bolsas no âmbito de programas de cooperação internacional, com o objetivo de promover a internacionalização da produção científica, cultural e tecnológica entre pesquisadores brasileiros e estrangeiros, conforme previsto no art. 2º, § 6º, da Lei nº 8.405/1992.

**21.7.2.** A CAPES se compromete a garantir que o tratamento dos dados pessoais objeto desse edital seja limitado ao atendimento das suas finalidades públicas, conforme previsão legal.

**21.7.3.** A CAPES se compromete a utilizar medidas técnicas e administrativas necessárias para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, bem como para proteger os dados

peçoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**21.8.** A CAPES obriga-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tiver acesso em razão deste Edital, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

**21.9.** O presente Edital regular-se-á pelos preceitos de direito público, e, em especial, pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

**21.10.** O presente Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitadas os direitos adquiridos, conforme legislação vigente.

### **ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO**

Presidente da CAPES - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho, Presidente, Substituto(a)**, em 13/05/2026, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2819915** e o código CRC **131EE117**.

## **ANEXOS**

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsas;

Anexo II - Portaria CAPES 289/2018; e

Anexo III - Portaria CAPES 203/2026.

**Referência:** Processo nº 23038.002855/2026-91

SEI nº 2819915